



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 8 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Estabelece as multas para o transporte coletivo de ônibus e táxis.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de -/
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, /
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes multas, aplicáveis na transporte coletivo de ônibus e táxis:

GRUPO I

01. Transitar com Vistoria adulterada.....20 vezes o valor do Km.
02. Conduzir passageiros em veículo com /
ordem de "RECOLHER".....20 vezes o valor do Km.
03. Burlar, desacatar e não atender a fiscalização.....20 vezes o valor do Km.

GRUPO II

04. Transitar com Vistoria vencida.....10 vezes o valor do Km.
05. Excursionar sem prévia licença.....30 vezes o valor do Km.

GRUPO III

06. Mudar o itinerário sem prévia licença 20 vezes o valor /
do Km.

GRUPO IV

07. Embarque e desembarque fora das para-
das..... 10 vezes o valor do Km.
08. Apresentar-se o motorista, Fiscal e
Cobrador, inconvenientemente vesti-
dos..... 10 vezes o valor do Km.
09. Transitar com o veículo sem o respec-
tivo lacre..... 10 vezes o valor do Km.

Art. 2º - Na aplicação das multas serão levados em
conta a reincidência da infração.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro / de 1972.

Sant'Ana do Livramento, 8 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel Nivelle Vóssio Brígido
Cel. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração